



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA Nº 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE ITUIUTABA, DE 1993.

000009

Altera o § 8º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba

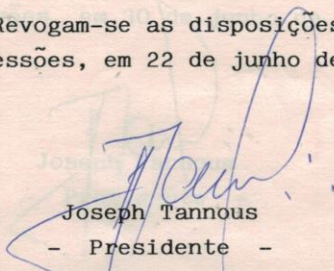
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O § 8º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a ter a seguinte redação:

"§ 8º - O servidor público da área da Educação em efetivo exercício na zona rural perceberá 20% (vinte por cento) a mais no seu salário, sendo o trabalho realizado no período diurno; e 40% (quarenta por cento), sendo realizado no período noturno".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, em 22 de junho de 1993.

  
Joseph Tannous  
- Presidente -